



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI No.998/95

Acopiara, 03 de outubro de 1995

Cria a Comissão Municipal de defesa ao consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do consumidor:

§1º.- A Comissão Municipal de defesa do consumidor tem como finalidade a defesa permanente dos direitos dos consumidores, em perfeita consonância com o disposto no Código Nacional de direitos dos consumidores;

§ 2º.-A comissão Municipal de defesa dos direitos do Consumidor exercerá suas atribuições em âmbito Municipal e fiscalizando a prestação de serviços públicos, comércio, indústria e prestadores de serviços públicos e particulares, bem como a aplicação de suas políticas de preços oferecidos;

§ 3º.- A Comissão Municipal de Defesa do consumidor, sempre que acionada, deverá usar de todas as sua prerrogativas com o fito de solucionar os problemas levados ao seu conhecimento, e, jamais poderá omitir-se de fazê-lo sob pena de seu presidente sujeitar-se às penalidades legais por essa omissão.

Art. 2º.- A comissão Municipal de defesa do Consumidor terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Prefeitura Municipal de Acopiara, devidamente indicado pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Acopiara

b) Três representantes da Câmara Municipal de Acopiara, assim distribuídos:

- I- Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acopiara
- II- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Acopiara;
- III- Um Vereador indicado pela Mesa diretora da Câmara Municipal de Acopiara;
- c) Um representante do Ministério Público;
- d) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara;
- e) Um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acopiara;
- f) Um representante da associação Comercial de acopiara;
- g) Um representante da Igreja.

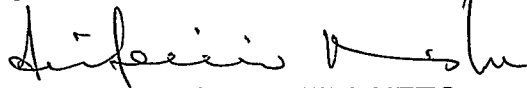
§ Único - A diretoria Executiva da Comissão Municipal dos direitos do consumidor, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário com atribuições definidas em legislação complementar e, cabe à Câmara Municipal de Acopiara, indicar através de seu Presidente, o Presidente da mesma, sendo os demais membros da diretoria Executiva escolhidos entre os demais membros, e sua forma de deliberação, será definida em legislação complementar.

Art.3º. - Pela natureza dos serviços prestados, a Comissão Municipal de Defesa do consumidor não remunerará aos seus membros.

Art. 4º.- A sede e funcionamento da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, serão definidos em legislação complementar a ser enviada à Câmara Municipal de Acopiara em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ


ANTONIO ALMEIDA NETO